DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação e decoração dos eventos institucionais promovidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, compreendendo planejamento, transporte, carga, descarga, montagem, organização, desmontagem e retirada, bem como o fornecimento, mediante locação, de todos os materiais, mobiliários, estruturas e elementos decorativos necessários à adequada ambientação dos espaços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

1.1. O processo trata da contratação de serviços de ornamentação e decoração para atendimento, sob demanda, do calendário de campanhas, ações, reuniões e eventos institucionais do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. A ambientação é necessária para organizar os espaços, identificar visualmente as campanhas de saúde, favorecer o acolhimento e o engajamento do público e assegurar condições adequadas para conferências, capacitações, reuniões técnicas, campanhas de vacinação, Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul e demais atividades institucionais.

1.3. A solução compreende a locação integrada dos materiais, mobiliários, estruturas e elementos decorativos, acompanhada de planejamento, transporte, montagem, organização, desmontagem e retirada, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A instrução da contratação direta deve observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para o exercício de 2026 foi atualizado para R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.3. O valor contratado de R$ 64.819,50 é inferior ao limite legal aplicável, sem prejuízo da obrigatória verificação do somatório das despesas da unidade gestora e das contratações de mesma natureza realizadas no exercício, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

3.1. O enquadramento da contratação por valor considera o planejamento anual da unidade gestora e o ramo de atividade relacionado ao objeto. A despesa não poderá ser artificialmente dividida para afastar procedimento competitivo mais amplo.

3.2. A manutenção do enquadramento fica condicionada à confirmação, pelo setor competente, de que o somatório das despesas de mesma natureza no exercício não ultrapassa o limite legal. Novas demandas deverão ser monitoradas para impedir fracionamento indevido.

4. DA PESQUISA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A pesquisa de preços foi formada por três cotações e resultou no valor médio estimado de R$ 64.918,56 (sessenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), acompanhado dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo juntadas aos autos.

4.2. A proposta da empresa **61.851.925 MEIRIVAM COELHO FERREIRA MACEDO**, no valor global de R$ 64.819,50 (sessenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), apresenta preços

inferiores aos valores médios estimados e compatíveis com as demais referências obtidas, demonstrando a razoabilidade e a vantajosidade econômica da contratação.

4.3. Os preços abrangem todos os custos necessários à execução, inclusive locação, pessoal, transporte, carga, descarga, montagem, ajustes, desmontagem, retirada, tributos, seguros e encargos.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A empresa escolhida **é 61.851.925 MEIRIVAM COELHO FERREIRA MACEDO**, inscrita no CNPJ nº 61.851.925/0001-30, com endereço comercial na Rua 28, nº 473, Setor Aeroporto II, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

5.2. A escolha decorre da apresentação do menor preço global para o lote, do atendimento às especificações e da compatibilidade da atividade econômica da empresa com a organização de feiras, congressos, exposições e festas.

5.3. A contratação em lote único preserva a unidade estética e operacional da ambientação e atribui a um único fornecedor a responsabilidade pelo resultado final, sem impedir a execução parcelada e sob demanda.

6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONSULTAS

6.1. A empresa apresentou documentação de constituição e inscrição cadastral, comprovação de enquadramento empresarial e demais documentos de habilitação juntados ao processo.

6.2. A consulta consolidada anexada não registrou ocorrências nos cadastros de licitantes inidôneos, improbidade administrativa, empresas inidôneas e suspensas ou empresas punidas. A validade das certidões e das condições de habilitação deverá ser confirmada antes da assinatura do contrato e mantida durante sua execução.

7. DA PUBLICIDADE E DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1. A divulgação do aviso de contratação direta e a obtenção de propostas adicionais observarão o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. O resultado da divulgação deverá constar formalmente dos autos.

7.2. Não havendo proposta superveniente mais vantajosa e estando regular a habilitação, permanece justificada a escolha da empresa identificada neste documento.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante da necessidade, do enquadramento legal, da compatibilidade dos preços e da documentação apresentada, justifica-se a contratação direta de 61.851.925 MEIRIVAM COELHO FERREIRA MACEDO, pelo valor de R$ 64.819,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), condicionada à confirmação da inexistência de fracionamento e à validade da habilitação.

Pedro Afonso/TO, 28 de agosto de 2026.

KELMA DE SOUZA FRANÇA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde